
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1322 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus, em período noturno os veículos de transporte coletivo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Todas as empresas de transporte coletivos e urbanos no Município de Engenheiro Paulo de Frontin estão dispensadas de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno após as 22:00.

Art. 2º - Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Autor: Ver. Kaio José Balthazar Ferreira.

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de dezembro de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F5070828

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/01/2019. Edição 2307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>